



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04.204/22

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de DAMIÃO correspondente ao exercício de 2021. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO AC1 - TC - 01368/22

RELATÓRIO

01. O **Órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-4.204/22**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de DAMIÃO**, sob a Presidência do Vereador Rubens Ferreira de Sousa e emitiu o relatório de fls. 169/176, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. A **Lei Orçamentária Anual de 2021** estimou as transferências em **R\$ 935.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
 - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 818.446,68** e a **despesa** orçamentária **R\$ 818.446,65**.
 - c. A **despesa total do Legislativo** representou **6,99%** da receita tributária e transferências.
 - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **53,35%** das transferências recebidas.
 - e. No exercício, o **total da despesa com pessoal** atingiu **R\$ 527.322,50**, representando **2,52%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
 - f. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
 - g. **A análise da PCA não evidenciou inconformidades.**
02. Em razão das conclusões técnicas, **não houve intimação da autoridade responsável.**
03. O Representante do **MPjTC**, em parecer de fls. 179/181, pugnou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS** do Presidente da Câmara Municipal de DAMIÃO, Sr. Rubens Ferreira de Sousa, referente ao **exercício financeiro de 2021, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos preceitos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, seguida do **ARQUIVAMENTO**.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

À vista da inexistência de restrições por parte da unidade técnica, filio-me ao parecer ministerial e **voto** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS** do Presidente da Câmara Municipal de DAMIÃO, do Sr. Rubens Ferreira de Sousa, referente ao **exercício financeiro de 2021**, bem como pela **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** naquele exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.204/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR REGULAR as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de DAMIÃO, Sr. Rubens Ferreira de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2021, bem como pela declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de julho de 2022.*

Assinado 12 de Julho de 2022 às 09:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Julho de 2022 às 15:02



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO